



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

TERMO ADITIVO Nº 01/2022
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2022
OBJETO: SUPRESSÃO DE VALOR
VALOR SUPRIMIDO: R\$ -282.187,36
VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 109.213,40
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000029/2021
CONTRATO Nº 00031/2021
ASSINATURA: 20/12/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, PARA CORREÇÃO DOS REPASSES DEVIDOS PELO EXECUTIVO (DUODECIMOS), NA FORMA ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM RESPALDO NA JURISPRUDENCIA DO COLENDO STF
CONTRATADO: THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.493.683/0001-31
VALOR DO CONTRATO: R\$ 391.400,76
VIGÊNCIA: 31/12/2022

THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA

A D V O C A C I A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
VEREADOR MAURI BATISTA DA SILVA - PB

THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório de advocacia registrado sob CNPJ n 44.493.683/0001-31, neste ato representado por Thiago Farias Franca de Almeida, OAB/PB 22.248, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** para aditivar o contrato vigente.

Conforme observa-se, este causídico vem cumprindo com suas obrigações perante o contratado, realizado seu labor com zelo e presteza, conforme pactuado.

De forma a adequar-se ainda mais aos valores praticados e determinados pela Tabela da OAB, prezando pela conveniência à Administração pública, requer seja realizado aditivo contratual para minorar os honorários contratuais, de forma e constar como valor do contrato o que já foi efetivamente adimplido.

Oportunamente, ratifica-se que o Contratado continuará patrocinando a causa, em total benefício à Administração Pública, inexistindo qualquer novo valor a ser repassado.

Ressalte-se que continua existindo benefício econômico à Câmara Municipal, contudo, inexistindo novos valores a serem repassados ao causídico.

THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA

A D V O C A C I A

O presente aditivo tem como fundamento a supremacia do interesse público sobre o particular, sendo certo de que a redução dos honorários representaria ainda mais benefícios à Câmara Municipal de Bayeux.

Por fim, reitera-se que do total do benefício econômico, o patrono recebeu aproximadamente 6,66%, portanto, valor abaixo do valor de mercado, estabelecido pela Tabela de Honorários da OAB, implicando em economia ao erário público.

Assim, requer seja o contrato aditivado para que seja retificado o valor deste.

Certo do pronto atendimento do presente requerimento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Bayeux - PB, 15 de setembro de 2022.



Thiago Farias Franca de Almeida

OAB/PB 22.248



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 31/2021

Bayeux/PB, 16 de Setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor **MAURI BATISTA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Venho por meio deste requerimento, no uso das prerrogativas que me foram conferidas, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de solicitar a realização de **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 31/2021**, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, PARA CORREÇÃO DOS REPASSES DEVIDOS PELO EXECUTIVO (DUODECIMOS), NA FORMA ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM RESPALDO NA JURISPRUDENCIA DO COLENO STF.**

Considerando o requerimento apresentado pelo Contratado **THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.493.683/0001-31**, no sentido de que fosse realizado aditivo contratual para minorar os honorários contratuais, de forma e constar como valor do contrato o que já foi efetivamente adimplido;

Considerando que o contratado compromete-se ainda a continuar patrocinando a ação judicial apresentada (objeto da contratação), em total benefício à Administração Pública, inexistindo qualquer novo valor a ser repassado caso mantida a decisão (liminar) judicial. Bem como que existindo novos benefícios econômicos à Câmara Municipal, não haverá cobrança de novos honorários ou majoração do pacto em análise;

Considerando que a redução dos valores a serem pagos ao Contratado representarão benefícios à Câmara Municipal de Bayeux/PB, haja vista a economia apresentada para os cofres públicos. Fundamentando-se ainda na supremacia do interesse público (revestido nesse caso sobre a economicidade) sobre o particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Considerando que o contrato tem como valor estimado a quantia de R\$ 391.400,76 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos reais e setenta e seis centavos). E, até a presente data o Contratato já recebeu a quantia de R\$ 109.213,40 (cento e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos). O que representa aproximadamente 27,903% do valor estimado contratado;

Acreditamos restar comprovada a vantajosidade técnica e econômica para a realização do TERMO ADITIVO.

Assim, solicitamos ainda parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa sobre a possibilidade de se realizar a presente alteração, fazendo-se constar no contrato a redução da remuneração honorária do contratado para 27,903% do valor estimado para a presente contratação, o que corresponde a R\$ 109.213,40 (cento e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos).

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.493.683/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2021
NOME EMPRESARIAL THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 58.030-080	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		TELEFONE (83) 9803-6948
ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGOFRANCA.ADV@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2021** às **14:43:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.493.683/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:59:14 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2023.

Código de controle da certidão: **AC64.653C.6102.7AC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **FD71.43BD.41DF.7279**

Emitida no dia 15/09/2022 às 12:58:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **44.493.683/0001-31**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/09/2022

Hora: 16:10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/098692

Nº de Controle de Autenticação

556.395.369.474

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 44493683000131	Nome do Contribuinte THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO			
Endereço AV MATO GROSSO	Número 00740	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030080	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 188669-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 20/09/2022 16:10:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.493.683/0001-31

Certidão n°: 30510605/2022

Expedição: 15/09/2022, às 13:01:43

Validade: 14/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.493.683/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

TERMO ADITIVO 001/2022 – CONTRATO 31/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
00031/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE BAYEUX/PB E A EMPRESA THIAGO
FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.493.683/0001-
31**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, **THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.493.683/0001-31**, sediada na Av. Mato Grosso, 740 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-080, E-MAIL: thiagofranca.adv@gmail.com – Contato: (83) 998036948, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA** – CPF: 096.065.294-95, OAB/PB 22.248, como **CONTRATADO**, mediante comum acordo, resolvem celebram o Termo Aditivo de contrato, que será regido de acordo com a Lei n 8.666/93, e legislação correlata, conforme cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar, nos termos art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato 00031/2021, o qual objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NO AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, PARA CORREÇÃO DOS REPASSES DEVIDOS PELO EXECUTIVO (DUODECIMOS), NA FORMA ESTABELECIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM RESPALDO NA JURISPRUDENCIA DO COLENDO STF.**

Com a presente alteração, o § 1º da Cláusula Terceira do contrato original passara a dispor o que segue:

“§1º - Em contraprestação aos serviços ora contratados, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária de 27,903% sobre o valor estimado da contratação, mencionado no § 2º-A”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Conforme justificativa técnica apontada no processo em tela, faz-ne necessária a supressão de valor no presente contrato, motivo pelo qual passara o contratado a receber, a título de honorários, a razão de 27,903% do valor estimado para a presente contratação. O que representa a razão de 6,66% do possível proveito econômico anual revertido em favor da Câmara. Assim, diante do presente aditivo, o contrato passará a ter o valor de R\$ 109.213,40 (cento e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificados em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato inicial e; do termo de apostilamento, ao termo de compromisso ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, afim e que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO ATO

O presente termo será levado a publicação na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e formas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bayeux/PB, *** de *** de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36
MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA

THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.493.683/0001-31
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ - CPF: _____
2. _____ - CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

PARECER JURÍDICO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL - SUPRESSÃO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 31/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, PARA CORREÇÃO DOS REPASSES DEVIDOS PELO EXECUTIVO (DUODECIMOS), NA FORMA ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM RESPALDO NA JURISPRUDENCIA DO COLENDO STF.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Chefia de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB, para análise de viabilidade jurídica acerca de Termo Aditivo a ser inserto no contrato em epígrafe, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.493.683/0001-31.**

Em linhas gerais a solicitante pleiteia a redução dos valores a serem pagos ao contratado, justificando que a supressão seria medida mais vantajosa técnica e economicamente para a Casa Legislativa.

Aponta ainda que o requerimento teria partido do próprio contratado (requerimento incluso nos autos).

Esclarece-se ainda que não haverão novos valores a serem pagos, tampouco reajuste majorando os honorários devidos, caso existam novos benefícios econômicos para a Casa Legislativa advindos da medida judicial em tramite.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quanto à possibilidade de alteração do contrato, verifica-se, a partir do art. 65 do Estatuto que rege os procedimentos licitatórios o que segue:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

Analisando o texto da Lei, verifica-se não haver impedimento para a realização da alteração em estudo. Verifica-se que em própria justificativa apresentada pela chefia de gabinete, o contratado comprometeu-se a continuar patrocinando a ação judicial apresentada (objeto da contratação), em total benefício à Administração Pública, inexistindo qualquer novo valor a ser repassado caso mantida a decisão (liminar) judicial. Bem como, que existindo novos benefícios econômicos à Câmara Municipal, não haverá cobrança de novos honorários ou majoração do pacto em análise. Por fim, que a redução do honorários representariam economia considerável à Casa Legislativa, citamos:

“Considerando que a redução dos valores a serem pagos ao Contratado representarão benefícios à Câmara Municipal de Bayeux/PB, haja vista a economia apresentada para os cofres públicos. Fundamentando-se ainda na supremacia do interesse público (revestido nesse caso sobre a economicidade) sobre o particular.

Considerando que o contrato tem como valor estimado a quantia de R\$ 391.400,76 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos reais e setenta e seis centavos). E, até a presente data o Contratado já recebeu a quantia de R\$ 109.213,40 (cento e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos). O que representa aproximadamente 27,903% do valor estimado contratado;”

Deste modo, esta assessoria não vê qualquer obstáculo para a realização do aditivo contratual. Quanto a minuta apresentada, verifica-se que a mesma guarda conformidade com as exigências legais inscritas no art. 55 da Lei 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem mais nada a evocar, opinamos pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, restam devidamente justificados seus fundamentos, tudo em consonância aos ditos no art. 65, I, “b” da Lei 8.666/93.

Bayeux/PB, 16 de Setembro de 2022.


LUCAS MENEZES DE MENDONÇA

PROCURADOR GERAL

OAB/PB 23.739



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

TERMO ADITIVO 001/2022 – CONTRATO 31/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00031/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB E A EMPRESA THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.493.683/0001-31

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa, **THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.493.683/0001-31**, sediada na Av. Mato Grosso, 740 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, CEP 58030-080, E-MAIL: thiagofranca.adv@gmail.com – Contato: (83) 998036948, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato pelo(a) Sr(a) THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA – CPF: 096.065.294-95, OAB/PB 22.248, como CONTRATADO, mediante comum acordo, resolvem celebram o Termo Aditivo de contrato, que será regido de acordo com a Lei n 8.666/93, e legislação correlata, conforme cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar, nos termos art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato 00031/2021, o qual objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NO AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, PARA CORREÇÃO DOS REPASSES DEVIDOS PELO EXECUTIVO (DUODECIMOS), NA FORMA ESTABELECIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM RESPALDO NA JURISPRUDENCIA DO COLENDO STF.**

Com a presente alteração, o § 1º da Cláusula Terceira do contrato original passara a dispor o que segue:

*“§1º - Em contraprestação aos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária de 27,903% sobre o valor estimado da contratação, mencionado no § 2º-A”.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Conforme justificativa técnica apontada no processo em tela, faz-ne necessária a supressão de valor no presente contrato, motivo pelo qual passara o contratado a receber, a título de honorários, a razão de 27,903% do valor estimado para a presente contratação. O que representa a razão de 6,66% do possível proveito econômico anual revertido em favor da Câmara. Assim, diante do presente aditivo, o contrato passará a ter o valor de R\$ 109.213,40 (cento e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificados em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato inicial e; do termo de apostilamento, ao termo de compromisso ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, afim e que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO ATO

O presente termo será levado a publicação na imprensa oficial dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e formas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bayeux/PB, 20 de Setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36
MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA

THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.493.683/0001-31
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ - CPF: _____
2. _____ - CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021; 2- ADITIVO 0001/2022; 3- Contrato: Nº 00031/2021; 4 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB - CNPJ nº 08.606.972/0001-36; 5- Contratado: THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.493.683/0001-31; 6- Objeto: O presente instrumento tem por objeto alterar, nos termos art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato 00031/2021. Com a presente alteração, o § 1º da Cláusula Terceira do contrato original passara a dispor o que segue: "§1º - Em contraprestação aos serviços ora contratados, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária de 27,903% sobre o valor estimado da contratação, mencionado no § 2º-A"; 7- Do valor: diante do presente aditivo, o contrato passará a ter o valor de R\$ 109.213,40 (cento e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos); 8- Número de ordem do Aditivo: Primeiro Termo Aditivo; 9- Fundamentação Legal: Art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93; 10- Data da assinatura: 20 de Setembro de 2022.



Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

21 de setembro de 2022

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Mauri Batista da Silva
1º Vice-Presidente	Ver. Roberto da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Josimar Adão Varsalle
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Rosiene Sarinho Soares Ribeiro
2ª Secretário	Ver. Sandoval Veríssimo de Sousa Filho
3ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
4ª Secretário	Ver. Hermerson Galdino da Silva

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Hermerson Caminhoneiro
Ver. Betinho da RS
Ver. França

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece
Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Betinho da RS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Pastor Josimar Varsalle
Ver. Cal do Sesi
Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Nildo da Casa Branca
Ver. França
Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Dani Dantas
Ver. Nildo da Casa Branca
Ver. Pastor Josimar Varsalle

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Val da Nordece
Ver. Betinho da RS
Ver. Cal do Sesi

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. Betinho da RS
Ver. Rosiene Sarinho
Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. França
Ver. Dani Dantas
Ver. Rosiene Sarinho

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021, 2- ADITIVO 0001/2022, 3- Contrato Nº 00031/2021, 4 - Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB - CNPJ nº 08.606.972/0001-36, 5- Contratado THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADMONICIAÇÃO - CNPJ 44.493.683/0001-31, 6- Objeto: O presente instrumento tem por objeto alterar, nos termos art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato 00031/2021. Com a presente alteração, o § 1º da Cláusula Terceira do contrato original passará a dispor o que segue: "§1º - Em contraprestação aos serviços ora contratados, e CONTRATADA perceberá remuneração honorária de 27,903% sobre o valor estimado da contratação, mencionado no § 2º-A", 7- Do valor: duante do presente aditivo, o contrato passará a ter o valor de R\$ 109.213,40 (cento e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos). 8- Número de ordem do Aditivo: Primeiro Termo Aditivo, 9- Fundamentação Legal: Art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93, 10- Data da assinatura: 20 de Setembro de 2022.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36
Fone: (03) 3232.3206
www.camarabayeux.pb.gov.br

15ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2022)

Senador Rui Carneiro. Conforme Termo de Referência: DESIGNO os servidores João Marques do Nascimento, Secretário Municipal de Serviços Urbano e Infraestrutura, como Gestor; e Daniel Alcides de Lira Dantas, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 21 de Setembro de 2022
JARSON SANTOS DA SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2022, que objetiva: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Substituição da Cobertura Metálica da Quadra Anexo à E.M.E.F Senador Rui Carneiro. Conforme Termo de Referência: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP - RS 278.597,16.

Nova Floresta - PB, 21 de Setembro de 2022
JARSON SANTOS DA SILVA
 Prefeito Municipal

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Substituição da Cobertura Metálica da Quadra Anexo à E.M.E.F Senador Rui Carneiro. Conforme Termo de Referência: FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM/MDE, ICMS, Fundeb 30%, Diversos, - 3.3.90.30 - 01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e CT Nº 00127/2022 - 21.09.22 - MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP - RS 278.597,16.

Prefeitura Municipal de Pitimbu

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006 alterações, Decreto nº 7.892/2013 e alterações, Decreto Municipal nº 15/2019 bem como toda legislação correlata, tornar público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, objetivando a Registro de Preço Contratação de empresa para aquisição de cartilhas educativas, impresso com foco na promoção, prevenção e atenção à saúde, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde e ao PSE -programa saúde na escola., em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que realizar-se a as 9:00hs do dia 04/10/2022, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu PB, na CPL localizado na Rua Pe. José João, 31 - Centro - 58.324-000 - Pitimbu PB. Maiores informações através do <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal> ou na Prefeitura Municipal no horário de expediente normal de 08h00min as 14h00min.

Pitimbu-PB, 21 de Setembro de 2022

Claudia Izabel da Silva Maia
 Progeira Oficial

Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos. Em obediência a RECOMENDAÇÃO Nº 5/3/PJ/2022 da 3ª da Promotoria de Justiça de Mamanguape do Ministério Público da Paraíba, esta Casa Legislativa ANULA o Procedimento Licitatório (item 1), haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, e o critério público de despesas comprovadamente ilegais, procedendo-se, *incontinenti*, à abertura de novo procedimento licitatório (item 2-4). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua da Matriz, nº. 107 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, no horário das 08.00 as 12.00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996336686

Cuité de Mamanguape - PB, 20 de setembro de 2022

José Ronaldo Dutra
 Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Câmara Municipal de Santa Inês

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS 00004/2022

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Inês PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Tomada de Preços Nº 00004/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Sede da Câmara Municipal de Santa Inês/PB - Etapa 01, conforme Planilha Orçamentária, o Resultado do Julgamento propostas de preços conforme relatório do Setor de Engenharia do município. Considerações da Comissão: Empresas Classificadas: CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 09.335.002/0001-06. Valor R\$ 166.033,19 Informa ainda aos licitantes que as propostas estão a disposição dos mesmos e que a partir da publicação da análise deste julgamento está aberto o prazo recursal mediante o que o preceitua o artigo 109, Inciso I, da Lei 8.666/93. Maiores Informações, na sala da comissão de licitação situada na Rua João Carlos Vieira, 187 - Centro - Santa Inês - PB.

Santa Inês PB, 21 de setembro de 2022.

MARCOS AURELIO ALVES VIEIRA
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Borborema

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A Câmara Municipal de Borborema - PB, através da Vereadora Presidente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022, cujo Objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos, COM FUNDAMENTO na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado.

Borborema, 14 de setembro de 2022.

MAGDA NATALIA GOMES XAVIER
 Vereadora Presidente

Câmara Municipal de Bayeux

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021; 2- ADITIVO 0001/2022; 3- Contrato: Nº 00031/2021; 4 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB - CNPJ nº 08.606.972/0001-36; 5- Contratado: THIAGO FARIAS FRANCA DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.493.683/0001-31; 6- Objeto: O presente instrumento tem por objeto alterar, nos termos art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato 00031/2021. Com a presente alteração, o § 1º da Cláusula Terceira do contrato original passara a dispor o que segue: "§1º - Em contraprestação aos serviços ora contratados, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária de 27,903% sobre o valor estimado da contratação, mencionado no § 2º-A"; 7- Do valor: diante do presente aditivo, o contrato passará a ter o valor de R\$ 109.213,40 (cento e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos); 8- Número de ordem do Aditivo: Primeiro Termo Aditivo; 9-Fundamentação Legal: Art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93; 10- Data da assinatura: 20 de Setembro de 2022.

Câmara Municipal de Puxinanã

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ.
 LICITANTE HABILITADO: A. B. CONSTRUÇÕES EIRELI
 LICITANTE INABILITADO: APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - DESACORDO COM



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/10/2022 às 11:33:17 foi protocolizado o documento sob o N° 100237/22 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por MAURI BATISTA DA SILVA.

N° de Ordem do Aditivo: 1° Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 20/09/2022

Data de Publicação do Aditivo: 22/09/2022

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

Valor Adicionado: R\$ -282.187,36

Justificativa: Redução dos valores a serem pagos a título de honorários ao causídico, visando economia e vantajosidade à Administração Pública.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	8498ecb84fc7933435b625493e0994b
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	ebce1ebd9da51bfd47a59237034696f
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	ae638be2d00a5727f1c6e672e0ffb794
[PDF] Justificativa técnica	Sim	b0e7e2336259ac1efe9127b841bca767
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	7983e6d92618207e95edb2a9407dd582
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	99f1b643450571a794873b72f8e388fb
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Não	
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	d462de171221871c370b5fc61a3ef080
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 12 de Outubro de 2022



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB